

DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

PLANO DE CONTINGÊNCIA⁽²⁾

ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES IDEIA / O NOSSO SONHO

ADENDA ESPECÍFICA PARA 1.º CEB + CATL

O presente documento, em formato de **adenda** ao **plano de contingência**⁽²⁾ existente, expõe o conjunto de orientações a ser seguidas pelas famílias e profissionais do 1.º CEB/CATL, no âmbito da pandemia SARS-CoV-2.

“Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário. Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino. O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes. Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos.”

In Referencial para as escolas ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021.

INFORMAÇÕES PARA AS FAMÍLIAS

1.1. O horário de funcionamento da resposta do CATL passa a ser no tempo letivo das 7h30 às 8h30 e das 16h30 às 19h00 e no período de interrupções letivas das 7h30 às 19h, mediante solicitação expressa das famílias, tendo em conta que nenhuma criança deverá permanecer em todo este período considerando o seu superior interesse.

O horário correspondente às atividades letivas no 1.º/2.º anos é das 9h às 17h e 3.º/4.º anos das 8h30 às 16h30.

1.2. As famílias terão de entrar nos edifícios seguindo os circuitos sinalizados (até ao ponto definido) e sempre com máscara colocada, devendo respeitar o devido distanciamento social. Apenas poderá entrar uma pessoa por criança no momento de entrega e receção da mesma.

1.3. A receção da criança é sempre realizada, por um profissional de educação à porta da valência se chover e no caso de *ideia* Outeiro no portão de acesso ao recreio se estiver bom tempo.

1.4. Serão disponibilizados dispensadores de solução à base de álcool para todas as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída e sempre que necessário nas salas de atividades para as crianças e profissionais.

1.5. Todas as salas dispõem de contactos das famílias das crianças, que deverão ser atualizado pelas famílias no caso de terem sido alterados.

1.6. Será assegurada a ventilação natural de todos os espaços, seguindo os procedimentos implementados desde sempre.

MEDIDAS A IMPLEMENTAR

2.1. A temperatura do aluno será medida na sala de aula. Caso este registe febre ou outro sintoma associado ao vírus SARS-CoV-2 não poderá ser acolhido, sendo a primeira responsabilidade das famílias resguardarem os filhos no caso de algum sintoma

2.2. Ao longo do dia, os alunos encontram-se organizados em grupos tendo em conta o ano de escolaridade, isto é, 1.º/ 2.º anos e 3.º/ 4.º anos, de forma a

garantir a segurança de toda a comunidade educativa e mitigar a possibilidade de contágio.

2.3. Os alunos irão manter-se na sala com os adultos de referência (professora titular e professores de atividades de enriquecimento) sempre que as condições o permitirem. Em cada sala só poderão entrar as respetivas crianças, e os colaboradores estritamente necessários ao bom funcionamento.

2.4. As atividades pedagógicas irão manter-se, embora com as alterações consideradas adequadas.

2.5. No sentido de se respeitar o distanciamento físico possível, serão tomadas as medidas necessárias, as quais poderão passar por organização de grupos fixos, distanciamento entre mesas, ou abertura de outros espaços, observando sempre as regras de segurança.

2.6. Não poderão ser aceites os pertences não essenciais ao bem-estar do aluno (brinquedos trazidos de casa, etc.).

2.7. Foram reduzidos os diversos materiais presentes nos espaços, para que possam ser substituídos e higienizados ao longo do dia.

2.8. Cada aluno deverá ter uma caixa, para colocar no seu cacifo, com uma muda de roupa devidamente identificada e colocada num saco fechado, um chapéu, uma garrafa de água e as sapatilhas para a prática de educação física.

2.9. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

2.10. As crianças almoçam / lancham no refeitório, de forma desfasada, minimizando assim o cruzamento de pessoas de diferentes salas. Foi reduzido o número de crianças por mesas, assegurando o distanciamento físico possível. Se necessário, as refeições (lanche) poderão fazer-se nas salas de aula.

2.11. As instalações sanitárias dispõem de água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único como é prática na instituição.

2.12. Será reforçada a limpeza e higienização dos materiais e espaços, após a sua utilização.

MEDIDAS PARA OS PROFISSIONAIS

3.1. Todos os profissionais estão a ser sensibilizados para a realização do teste serológico disponibilizado pelo município de Cascais e fazem o teste rápido na própria instituição sempre que se justifique. Tomaram conhecimento do plano de contingência interno, incluindo a presente adenda e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença, em contexto formativo, disponibilizado previamente pela Instituição.

3.2. A gestão dos recursos humanos está organizada na medida do possível para prever substituições na eventualidade de doença, ausência para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento profilático.

3.3. Os profissionais usarão uma bata de proteção dentro das instalações, assim como máscara cirúrgica ou comunitária de forma adequada às necessidades de comunicação oro facial com os alunos

3.4. Os profissionais que apresentem sintomas ao vírus SARS-CoV-2 não podem apresentar-se ao serviço, devendo informar de imediato os recursos humanos e a direção técnica e pedagógica do estabelecimento de educação respetiva.

IV

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO

4.1. Todas as pessoas (adultos ou crianças) que desenvolvam quadro respiratório de **tosse** (persistente ou agravamento da tosse habitual) **ou febre** (temperatura igual ou superior a 38 graus) **ou dificuldade respiratória** são considerados caso suspeito (*Orientação 009/2020- DGS*), pelo que terão de ser conduzidos ao gabinete de isolamento que se situa nos gabinete médico (através dos circuitos definidos) onde permanece até as famílias os virem buscar agilizando os procedimentos necessários.

4.2. A família é contactada de imediato, de modo a ser informada sobre o estado de saúde do menor, devendo dirigir-se ao estabelecimento, respeitando os circuitos próprios definidos anteriormente.

4.3. Após efetuado o contacto com a família, se se justificar, a direção pedagógica contactará a Autoridade de Saúde Local (ASL), seguindo as orientações que forem dadas.

4.4. A ASL é informada no caso de se confirmar a infeção por COVID-19, e em conformidade são enviados os contactos dos alunos e adultos que estiveram

em contato, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos.

4.5. Os encarregados de educação da turma são informados pela escola, no caso de confirmada a infeção por COVID-19 e contactados posteriormente pela ASL, sendo informados da necessidade de isolamento profilático e apenas nesses casos.

4.6. Seguindo as orientações da ASL, a direção do estabelecimento de educação acompanha de perto a evolução da situação.

4.7. A Instituição tem atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

4.8. Entre cada utilização deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da *Orientação 014/2020 da DGS*.

4.9. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em sacos duplos de plástico resistente, fechados hermeticamente e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

4.10. Após o caso suspeito, a criança apenas poderá regressar à escola mediante documento médico que comprove o seu estado de saúde.

4.11. Nos gabinetes de isolamento existe um kit com: cadeira, luvas, máscaras, bata, álcool, uma garrafa de água e alimentos não perecíveis.

4.12. Este documento entra em vigor a **17 de setembro** e será atualizado em função das necessidades, ou alargamento ou redução das medidas em vigor.

V

REGIMES A IMPLEMENTAR

5.1. Os regimes abaixo apresentados têm em consideração as notas informativas facultadas pelas DGEstE e DGS a 6 de julho de 2020 e estabelecem as orientações específicas quanto à organização e funcionamento das atividades letivas, salvaguardando o cumprimento das normas de higiene e segurança. As estratégias de substituição de pessoal docente, em caso de doença, serão analisadas caso a caso, sempre que o mesmo for necessário e as famílias serão informadas das decisões tomadas pela instituição.

5.2. Regime presencial

5.2.1. Entende a instituição que, para assegurar as aprendizagens curriculares, sociais e emocionais, deverá, sempre que possível, ser privilegiado o regime presencial.

5.2.2. De forma a diminuir o número de interações entre crianças foram criados dois grupos de referência, tendo em consideração o ano de escolaridade: 1.º e 2.º ano / 3.º e 4.º ano.

5.2.3. Para cada grupo está definido um horário de funcionamento das atividades letivas desfasado.

5.3. Regime não presencial

5.3.1. O regime não presencial apenas será aplicado após ser ouvida a autoridade de saúde competente.

5.3.2. Em situação de regime não presencial, será privilegiada a comunicação com a professora titular através do e-mail de turma criado para esse efeito, bem como através da plataforma *Google Classroom*, onde serão colocadas as atividades a realizar de forma assíncrona.

5.3.3. Serão realizadas sessões síncronas de acordo com o horário definido.

5.3.4. O número de sessões síncronas a realizar terá em consideração critérios como o ano de escolaridade, os equipamentos disponíveis em cada família, o horário de teletrabalho da família, o horário de sessões síncronas, em caso de existência de irmãos na mesma situação.

5.3.5. O professor titular deverá proceder ao registo diário das atividades realizadas (livro de ponto), bem como à recolha de evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas, para uma melhor monitorização das aprendizagens.

5.3.6. No âmbito do regime não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

5.3.7. No regime não presencial os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com a professora titular. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

5.3.8. Em caso de isolamento profilático determinado pela ASL ou de doença por COVID-19, sempre que o quadro clínico assim o permitir, e na impossibilidade do aluno se deslocar à escola, a professora titular disponibilizará os conteúdos e materiais trabalhados em sala de aula.

5.3.9. Sempre que se trate de um doente de risco, devidamente comprovado com uma declaração médica, a professora titular disponibilizará os conteúdos e materiais trabalhados em sala de aula.

A direção técnica / Pedagógica
setembro de 2020